



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

PARECER JURÍDICO PROCESSO Nº 095 DE 15/12/2025

REFERÊNCIA: MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 029/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 26/2025, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV - LEVY PREV, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025".

I - RELATÓRIO

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, o presente parecer traz análise ao Projeto de Lei nº 26/2025, que "dispõe sobre o Parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social- Comendador Levy Gasparian Prev - Levy Prev, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025".

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando os autos denota-se a legalidade do presente Projeto de Lei nº 26/2025, que "dispõe sobre o Parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social- Comendador Levy Gasparian Prev - Levy Prev, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025".

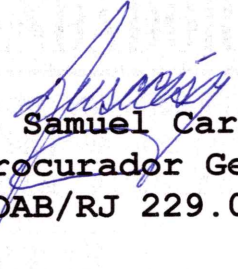
III - CONCLUSÃO

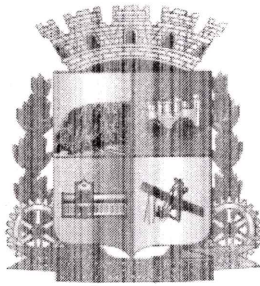
Portanto, o referido Projeto de Lei nº 26/2025, não apresenta ilegalidades, haja vista que as regras atuais para o tema em questão são regidas principalmente pela Emenda Constitucional nº 136, de setembro de 2025, que permite o parcelamento e reparcelamento de débitos previdenciários dos entes federativos, incluindo municípios, vencidos até 31 de agosto de 2025. Assim, o objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme as regras estabelecidas.

Logo, S.M.J, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o entendimento deste consultor jurídico.

Comendador Levy Gasparian, 22
de dezembro, de 2025.


Antônio Samuel Carlos César
Procurador Geral
OAB/RJ 229.092



CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000
www.camaralevy.rj.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025

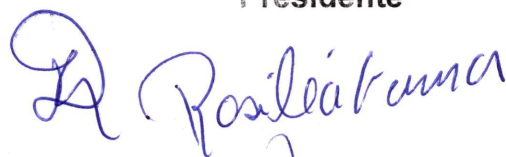
O Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do Inciso II do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do Art. 168 do Regimento Interno, convoca os Vereadores para **Sessão Extraordinária** a realizar-se no próximo **dia 05 de janeiro de 2026**, às **18:30 horas**, na sede do Poder Legislativo, com a seguinte

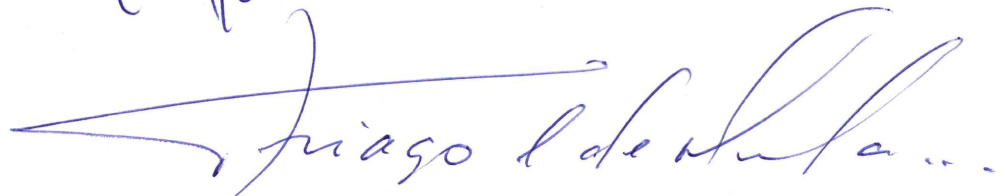
Ordem do Dia:

Mensagem do Executivo nº 029/2025 – Projeto de Lei nº 26/2025, que “Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Comendador Levy Gasparian com seu Regime Próprio de Previdência Social – Comendador Levy Gasparian Prev – Levy Prev, de que trata os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 36, de 9 de setembro de 2025.

Comendador Levy Gasparian, em 31 de dezembro de 2025.


Sérgio Nepomuceno de Souza
Presidente


Rosiléia Cunha


Thiago de Souza

*Recebido em
31/12/2025
at 11:00 HS*





